



CONTRATO nº 074/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PICK-UP ZERO KM, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº198/2025 CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS –CONVALES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA AUTOMAX COMERCIAL LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **AUTOMAX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.994.976/0001-34, estabelecida à Av. Raja Gabaglia, n. 2222, Bairro Estoril em Belo Horizonte MG, CEP 30.494-170, com filial estabelecida à Rua Pedro Evangelista, nº 44, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte MG, CEP 30.535-490, inscrita no CNPJ nº: 20.994.976/0004-87, neste ato representada pelo sua diretora, Sra. **ADRIANA VALLE BECHELANY**, brasileira, casada, Advogada, portador da carteira de identidade nº 76.881, expedida pela OAB /MG nº76.881, inscrito no CPF sob nº 041.139.016-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº051/2026, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº198/2025 do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios –CONVALES - Processo Administrativo nº036/2025, Pregão Eletrônico nº018/2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 veículos ZERO KM tipo Pick-Up, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº198/2025 do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios –CONVALES - Processo Administrativo nº036/2025, Pregão Eletrônico nº018/2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará o valor total de R\$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais), em decorrência da homologação do Processo Licitatório Nº051/2026, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº198/2025 do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios –CONVALES - Processo Administrativo nº036/2025, Pregão Eletrônico nº018/2025.



Lote	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
6	VEICULO UTILITARIO -CABINE SIMPLES VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO PICKUP, ANO/MOD 2025. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3.CILINDROS;INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 100 CV DE POTÊNCIA.PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 2PORTAS; ALARME; CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; ARCONDICIONADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO;DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, VIDRO ELÉTRICO.FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA.	FIAT STRADA ENDURANCE	UN	2,0000	109.900,00	-	219.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, sendo 13 de abril de 2026 a 31 de junho de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas e nos limites legais.

O prazo de entrega do veículo não poderá ultrapassar [30/60] dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da Nota Fiscal dos veículos, mediante o recebimento, aceitação e vistoria técnica dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

4.4.90.52.00.2.11.01.26.782.0021.2.0070 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.



Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé, 13 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ-MG
Contratante

AUTOMAX COMERCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____